

Id:167C38B1FA04107F



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ - PI
CNPJ: 01.612.622/0001-33



EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 042/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022/ PMBP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2022
ATA DE SRP Nº 015.2022 - PE 007.2022

OBJETO: "CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES, HIPERDIA, FARMÁCIA BÁSICA, PSICOTRÓPICOS E MATERIAIS HOSPITALARES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ-PI".

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ-PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Francisco Delmondes, s/n, Centro, Betânia do Piauí-PI, inscrito no CNPJ sob o N.º 01.612.622/0001-33, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Fábio de Carvalho Macedo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Betânia do Piauí, Estado do Piauí.

CONTRATADA: a empresa LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO LTDA - ME, inscrita no CNPJ Nº 26.697.721/0001-96, estabelecida à Rua Dr Luiz Paixão, 401 - Milonga, São Raimundo Nonato-PI, CEP: 64.770-000, endereço eletrônico: alsdistribuidora@outlook.com.br, contato: (89) 3582-1505, por intermédio de sua Representante Legal a Sra. Lucineide De Sousa Carvalho, portadora da carteira de identidade Nº 2.470.216 - SSP/PI e CPF Nº 029.056.033-05.

FONTE DE RECURSOS: ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ e OUTROS, para o exercício de 2023.

VALOR TOTAL: R\$ 38.200,00 (trinta e oito mil e duzentos reais).

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 17 de março de 2023.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: de 17/03/2023 até 31/12/2023.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei no 10.520/2010, subsidiariamente pela Lei no 8.666/1993, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e a Lei Complementar 123/06.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: Sede da Prefeitura do Município, Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, Betânia do Piauí-PI.

ANTONIO FERREIRA DE MACEDO JUNIOR
DIRETOR DA CPL

Id:0B620CEF0DB40FED



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Bom Jesus
Secretaria Municipal de Educação
C.N.P.J: 21.593.311/0001-81 - FME



CONVÊNIO Nº 01, DE 03 DE MARÇO DE 2023

Convênio que entre si celebram o Município de Bom Jesus - PI, por meio da Secretaria Municipal de Educação, e o Conselho Municipal da Escola Tio Patinhas.

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS - PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.554.356/0001-53, situado na rua Praça Marcos Aurélio, 41, centro, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ sob o nº 21.593.311/0001-81, situada na rua Praça 7 de Setembro, S/N - Centro, representada pela Secretária Municipal, Sra. Oldenira Fonseca Guerra, RG 961.355, CPF 412.286.503-49, residente e domiciliada na rua Arsênio Santos 737, e o CONSELHO MUNICIPAL DA ESCOLA TIO PATINHAS, denominado CONSELHO ESCOLAR TIO PATINHAS, pessoa jurídica sem fins lucrativos inscrita no CNPJ sob o nº 07.762.989/0001-39, sediada na rua Antônio Félix Figueiredo - s/n, São Pedro, neste ato representado por seu presidente, Sr. Evanelde Pinto da Silva, RG 2.473.410, CPF: 018.125.073-05, residente e domiciliada na rua Vicente Brandão, 548, bairro alto alegre, resolvem de pleno e mútuo acordo celebrar o presente convênio, em conformidade com a legislação vigente, especialmente as Leis 8.666/93 e 11.947/99, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui objeto do presente Convênio a conjugação de esforços e a parceria com o Conselho Escolar com objetivos de manutenção e desenvolvimento do ensino, auxiliando nas atividades estabelecidas no Plano de Trabalho, o qual é parte integrante deste convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

I - DO MUNICÍPIO:

- transferir o recurso financeiro para execução deste Convênio nos termos do Plano de Trabalho, observadas a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, diretamente ou por meio de outro órgão delegado;
- analisar as prestações de contas final do recurso alocado ao Convênio e os provenientes de rendimentos da aplicação no mercado financeiro; e
- dar ciência da assinatura do Convênio ao Legislativo Municipal, na forma do disposto no §2º, do art. 116, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

[Assinatura]

[Assinatura]

Praça 7 de Setembro, S/N - Centro - Fone: (89) 3562-1484
CEP: 64.900-000 - Bom Jesus-PI

II- DO CONSELHO:

a) executar, direta ou indiretamente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude este Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos no Plano de Trabalho;

b) propiciar, no local de realização do Projeto, os meios e as condições necessárias para a realização das supervisões, assim como assegurar o livre acesso de servidores dos Sistemas de Controle Interno e Externo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

c) compatibilizar o Objeto deste Convênio com as Normas e Procedimentos Federais, Estaduais e Municipais de preservação ambiental, quando for o caso;

d) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes dos recursos humanos utilizados no projeto pelo CONSELHO: e

e) apresentar Relatórios de Execução Técnica e Físico-Financeira, contendo avaliação qualitativa e quantitativa, acerca dos resultados obtidos com a execução do Projeto, detalhando a metodologia empregada para a execução das metas previstas no Plano de Trabalho, bem como análise do impacto social sobre o público alvo beneficiado e sobre o problema e/ou demanda que deu origem ao Projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Vigência, da Rescisão ou Denúncia

O Convênio terá prazo de vigência de 01 de abril de 2023 a 31 de dezembro de 2023, acrescido de mais 60 (sessenta) dias, exclusivamente, para a prestação de contas final, sob pena de inscrição dos valores em Dívida Ativa, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

§ 1º O presente instrumento poderá ser rescindido, automaticamente, independente de formalização de instrumento, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
 - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto neste Convênio e na legislação pertinente; e
 - falta de apresentação dos Relatórios de Execução Técnica e Físico Financeira aprovados pelo órgão com delegação para tal e das prestações de contas final nos prazos estabelecidos.
- § 2º Ocorrendo denúncia ou qualquer das hipóteses que impliquem rescisão deste Convênio, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, creditando-lhe, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA QUARTA - Dos Recursos Orçamentários e Financeiros

O recurso para a execução do objeto deste Convênio, no montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil), sendo efetuado através do pagamento em parcela única, correrá à conta do orçamento do MUNICÍPIO.

Unidade Orçamentária. 02.03

[Assinatura]

[Assinatura]

Praça 7 de Setembro, S/N - Centro - Fone: (89) 3562-1484
CEP: 64.900-000 - Bom Jesus-PI

Função: 12.361.0030.2202.0000

Categoria: 3.3.90.39.00

§ 1º O recurso transferido pelo MUNICÍPIO, enquanto não empregado imediatamente na sua finalidade, será obrigatoriamente aplicado, obedecendo a seguinte norma:

I - em Caderneta de Poupança de Instituição Financeira Oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês; e

II - em Fundo de Aplicação Financeira de curto prazo, ou operação de Mercado Aberto, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

§ 2º Os rendimentos das aplicações referidos no §1º desta Cláusula serão obrigatoriamente aplicados no objeto do presente instrumento e estão sujeitos às mesmas condições de Prestação de Contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º O recurso desembolsado pelo MUNICÍPIO será mantido exclusivamente em Conta Bancária específica vinculada ao Convênio, somente sendo permitidos saques para o pagamento de despesas previstas no respectivo Plano de Trabalho mediante cheque nominativo ao credor, ou Ordem Bancária, ou Aplicação no Mercado Financeiro na forma do § 1º da presente cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - Da Liberação do Recurso

O MUNICÍPIO transferirá o recurso previsto na Cláusula Quarta em favor do CONSELHO em Conta Corrente a seguir especificada:

BANCO DO BRASIL // Agência 0589-4 // Conta Corrente nº 36.636-6

CLÁUSULA SEXTA - Da Restituição dos Recursos

É obrigatória a restituição pelo CONSELHO de eventual saldo de recurso ao MUNICÍPIO, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção, em conta corrente a seguir especificada

BANCO DO BRASIL // Agência 0589-4 // Conta Corrente nº 5234-5

§ 1º Rescindido, denunciado, extinto ou concluído o presente Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

§ 2º O CONSELHO deverá, ainda, restituir ao MUNICÍPIO o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nas seguintes hipóteses:

- da não execução do objeto conveniado;
- da não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas; e
- quando o recurso for utilizado em finalidade diversa da estabelecida neste

[Assinatura]

[Assinatura]

Praça 7 de Setembro, S/N - Centro - Fone: (89) 3562-1484
CEP: 64.900-000 - Bom Jesus-PI

(Continua na próxima página)